Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2641 de 16 de dezembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque.

"Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional voltado aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programa Habitacional voltado a atender exclusivamente aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Os funcionários passíveis de benefício pela presente Lei deverão atender aos seguintes critérios:

I – Não possuir imóvel de sua propriedade no município de Luziânia;
II – Possuir rendimento salarial máximo de 06 (seis) salários mínimos, líquidos;
III – Ter ingressado por concurso público ou estar estabilizado em conformidade com o artigo 19 dos Atos Constitucionais Transitórios;

Parágrafo Único – No caso de casal, ou conviventes em união estável conforme preceitua o art. 226 da C. F., ambos funcionários públicos municipais, somente um poderá ser habilitado à inscrição no Programa objeto desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis alvos de alienação para consecução da presente Lei deverão ser precedidos de avaliação pela Comissão de Avaliação de Imobiliária.

Art. 4º - Depois de avaliados, os imóveis poderão ser alienados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pela UFL (Unidade Fiscal de Luziânia), com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – O valor mínimo das prestações referidas no Caput deste artigo não poderão ser superiores a 30% dos rendimentos líquidos do funcionário.

Art. 5º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, para a consecução do Programa Habitacional objeto desta Lei, autorizado a fazer os necessários remanejamentos, caracterizações dos imóveis, conforme autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos, adicionais e ou suplementares, para a execução desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, no prazo impreterível de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal